

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 898, publicada no D.O.U. de 10/9/2018, Seção 1, Pág. 24.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação João Paulo II		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Canção Nova, com sede no município de Cachoeira Paulista, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201359761		
PARECER CNE/CES Nº: 381/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2018

I – RELATÓRIO

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES).

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Canção Nova, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201359761 em 14/12/2013.

2. Da Mantida

A Faculdade Canção Nova, código e-MEC nº 13527, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 590 de 18/05/2011, publicada no Diário Oficial em 19/05/2013. A IES está situada à Rua Carlos Pinto Filho, s/n, Bairro: Vila Cacarro, Cachoeira Paulista/SP.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 23/02/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC“3”e CI“4”.

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Tipo de Processo/Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Recredenciamento	201359761	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL	----	----

3. Da Mantenedora

A Faculdade Canção Nova, é mantida pela Fundação João Paulo II, código e-MEC nº12553, pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº50.016.039/0001-75, com sede e foro na cidade de Cachoeira Paulista/SP.

Foram consultadas em 23/02/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 20/08/2018.*
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 06/03/2018*

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
1057859	Administração	Bacharelado	4	-	3
1057893	Comunicação Social	Bacharelado	4	-	-
6181	Educação Física	Bacharelado	3	3	3
123768	Educação Física	Licenciatura	2	3	3
1057895	Filosofia	Licenciatura	4	3	3
6182	Fisioterapia	Bacharelado	3	3	3
1057890	Jornalismo	Bacharelado	4	-	5
1285116	Teologia	Bacharelado	4	-	-

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “parcialmente Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n° 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC n° 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2° do art. 17 do Decreto n° 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 19/09/2017 a 23/09/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório n°129577.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,4
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,7
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,5
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,5
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,7
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional “4”.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES,

previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Canção Nova. Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade Canção Nova terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Canção Nova, situada à Rua Carlos Pinto Filho, s/n.º, Bairro: Vila Cacarro, no município de Cachoeira Paulista, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação João Paulo II, com sede e foro na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A IES apresenta um quadro de conceitos provenientes da avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que replico abaixo, que a habilita a ter seu credenciamento renovado.

EIXOS	CONCEITOS
Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3,4
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,7
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,5
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,5
Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,7
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Do mais, de acordo com a SERES:

(...) a instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Canção Nova. Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade Canção Nova terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Desta forma, encaminho ao colegiado da Câmara de Educação Superior (CES) meu parecer favorável a credenciamento da Faculdade Canção Nova.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Canção Nova, com sede na Rua Carlos Pinto Filho, s/n, bairro Vila Cacarro, no município de Cachoeira Paulista, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação João Paulo II, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente